

VIOLAÇÕES AOS DIREITOS BÁSICOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA EM TEMPOS DE PANDEMIA¹

Mariana Giaqueto JACINTO²

1 INTRODUÇÃO

A República Federativa do Brasil, conforme o artigo 1º da Constituição Federal (BRASIL, 1988) constitui-se em Estado Democrático de Direito que tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. Além disso, o artigo 6º da referida lei estabelece que: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Segundo Salama e Destremau:

As necessidades básicas, ou fundamentais, são consideradas universais, ou seja, comuns a todos os cidadãos, e são compostas por dois elementos. O primeiro configura-se em necessidades biológicas; é o mínimo necessário a uma família a título de consumo individual: comida, casa, roupas, móveis, etc. O segundo refere-se ao acesso coletivo a bens e serviços públicos: água potável, serviços sanitários, meios de transporte públicos, educação, saúde, entre outros. (SALAMA; DESTREMAU apud CERQUEIRA, 2011, p. 13).

¹ Resumo apresentado no II Simpósio da Faculdade de Direito de Franca – Direito Constitucional e Direitos Humanos.

² Discente da Faculdade de Direito de Franca.

Tendo em vista o princípio da dignidade humana, o mínimo que se deve exigir de um Estado Democrático é que a população tenha acesso a esses direitos básicos, como o direito à moradia e à saúde. O artigo 3º da Constituição estabelece que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é erradicar a pobreza e a marginalização, e reduzir as desigualdades sociais e regionais. No entanto, é evidente que as pessoas em situação de rua têm esses direitos e muitos outros privados. Sendo assim, o presente estudo irá abordar a garantia desses direitos fundamentais às pessoas socialmente vulneráveis em situação de rua, especificamente analisando a realidade vivida em tempos de pandemia e os impactos a seus direitos constitucionais.

Em um contexto histórico capitalista, caracterizado pela exploração da classe trabalhadora, surgiram diversos problemas sociais. Um exemplo disso é o fenômeno da população em situação de rua. Essas pessoas, constantemente, têm seus direitos básicos violados, o que se torna ainda mais agravada pelo crescimento da pobreza e desigualdade.

No início do ano de 2020, com o surgimento e o alastramento da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, ou Covid-19, ocorreu à intensificação de problemas sociais. Considerando o aumento da procura por locais de saúde, como hospitais e clínicas, algumas localidades do país encontram dificuldades em atender o aumento dessa demanda.

Antes do surgimento do Covid-19, também chamado de Coronavírus, as pessoas em situação de rua já encontravam dificuldades e impasses em ter seu direito básico à saúde exercida. Em tempos em que o sistema de saúde como um todo se encontra sobrecarregado, fica ainda mais exacerbado essa conjuntura de acesso aos sistemas de saúde a essas pessoas. Além disso, a pandemia traz impactos imensuráveis na economia, a situação de crise em que o mundo se encontra traz uma majoração em problemas financeiros, afetando desde comércios mundiais e a bolsa de valores, até os comércios locais e pessoas em situação de rua.

Devido à crise econômica, foi instituído um auxílio emergencial que prevê o repasse de 600 reais mensais aos cidadãos brasileiros. No entanto, esse benefício muitas vezes não é distribuído

às pessoas em situação de rua, seja pela falta dos requisitos ou pela inacessibilidade para conseguir ao menos realizar o pedido.

Em suma, as pessoas moradoras de rua têm, há um bom tempo, os seus direitos fundamentais e básicos violados e com o agravamento do Covid-19, é perceptível a agravação de tais problemas. Levando em conta a importância e a atualidade do tema, serão abordados neste texto os direitos constitucionais das pessoas em situação de rua em tempos de pandemia.

Os objetivos da pesquisa são: analisar os direitos básicos dos moradores de rua e verificar a relação da pandemia no agravamento da violação de tais direitos. Assim, procura-se refletir acerca do fenômeno social da população de rua e analisar as garantias fundamentais e os princípios básicos da Constituição e a sua efetivação na prática na sociedade brasileira.

2 METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se por ser de abordagem quanti-qualitativa, trabalhando com dados quantitativos e analisando-os qualitativamente para atingir os objetivos apontados. Fez-se o uso da pesquisa bibliográfica, que possibilita um aprofundamento teórico do tema e uma reflexão acerca dos dados apontados; e pesquisa documental que abarcou principalmente a legislação brasileira, a jurisprudência e dados coletados por órgãos públicos e privados.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Ao longo da pesquisa, foi realizado um estudo histórico-social do fenômeno abordado e foi possível perceber que os principais motivos que levam as pessoas a irem morar nas ruas estão relacionados ao desemprego ou condições precárias de trabalho ou moradias, e problemas relacionados a conflitos familiares, ou uso de substâncias psicoativas. Tais condições têm como raiz o cenário de desigualdade existente no país, conforme diz Silva:

Em um mundo globalizado, onde a ordem política é o neoliberalismo vemos crescer de modo sem paralelo, o número de pessoas, que sem um emprego fixo entra em um círculo vicioso de vulnerabilidade social. Vulnerabilidade essa que é caracterizada pela prestação de serviços informais e dependência dos serviços de assistência promovidos pelo Estado ou então por entidades filantrópicas, ONG's etc. As consequências desse círculo são fáceis de notar: baixa auto-estima, dificuldade cada vez maior de inserção no mercado de trabalho formal, ruptura ou perda de vínculos com familiares e amigos, dependência do álcool e drogas e o estigma de uma identidade negativamente reposta. (2008, p. 87).

Devido aos impactos econômicos e sociais causados pela pandemia, grande parte de pesquisadores prevê o aumento do número de pessoas em situação de rua, que em março de 2020, já chegava a 222 mil brasileiros (IPEA, 2020). Além disso, a situação precária vivenciada nessas circunstâncias tornar-se-á ainda mais repulsiva e perigosa.

Foi elaborada a seguinte Tabela com dados coletados de Guia publicado em 2015 pelo Conselho Nacional do Ministério Público (2015, p.9):

Tabela: dados e estatísticas

Pessoas com problemas de saúde	Fazem uso de medicamento	Pessoas que não recebem nenhum benefício do governo	Pessoas aposentadas	Pessoas sem documentação
29,7%	20%	90%	3,2%	24,8%

Tabela elaborada pela autora com base nos dados disponibilizados pelo CNMP.

Através dos dados supracitados fica evidenciada a situação de vulnerabilidade em que pessoas de rua se encontram. Quase 30% destas possuem problemas de saúde, problemas estes que podem ser agravantes quando se fala em doenças como o Covid-19. A pesquisa constatou a vivência de inúmeras discriminações a essa população, inclusive no que diz respeito ao acesso a serviços públicos, como, por exemplo, transporte coletivo (29,8%) e serviços de saúde (18,4%). Isso pode decorrer, entre outros fatores, dos estigmas socialmente construídos em relação às pessoas em situação de rua. (CNMP, 2015, p.8)

Outra questão que gera dificuldade às pessoas em ter seus direitos básicos garantidos é a falta de documentação, o que inviabiliza o exercício da cidadania. Um exemplo claro e atual disso é o aumento no número de denúncias que ocorreram no ano de 2020 em relação às pessoas que não conseguem receber auxílios do governo por não terem documentação. Em uma reportagem realizada pelo G1 (2020), entrevistada diz não ter acesso a serviços de saúde e nem ter documentação alguma que prove a sua existência. O Covid-19 é uma prova clara da necessidade de acesso à saúde igualitário e de qualidade.

Dados apontam que três meses após a primeira morte no país o Ministério da Saúde indicou mais de 40 mil óbitos e 828 mil casos confirmados, ficando, assim, em segundo lugar no número de mortes. Estes óbitos concentram-se em grupos de maior vulnerabilidade social, o que evidencia a crise sociopolítica e econômica que o país já vinha enfrentando. (FORTUNATO; LIMA; GONÇALVES, 2020, p.1).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista o exposto, fica evidente a desigualdade social existente, e a violação cotidiana à dignidade da pessoa humana. Evidencia-se a necessidade de medidas que priorizem a garantia de direitos básicos das pessoas em situação de rua, como o direito à moradia e à saúde.

Além disso, a realização dessas providências é de extrema urgência principalmente devido à situação em que o mundo se encontra. É perceptível que a propagação do Covid-19 aumenta a situação de vulnerabilidade destas pessoas, sendo, assim, um empecilho aos pretendidos princípios da igualdade e da dignidade humana. Dessa forma, é necessário que haja uma ampliação da atuação por parte do poder público através de políticas públicas e sociais para que direitos fundamentais sejam exercidos de forma eficaz.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10/10/2020.

CERQUEIRA, Amarantha Sá Teles de. Evolução do Processo População em Situação de Rua: um estudo sobre pobreza, necessidades humanas e mínimos sociais. Brasília, 2011. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/2573/1/2011_AmaranthaSaTelesdeCerqueira.pdf. Acesso em 11/10/2020.

SILVA, R. B. O processo de organização política da população em situação de rua de São Paulo: limites e possibilidades da participação social. Anais do Seminário Nacional População em Situação de Rua. São Carlos: UFSCAR, 2008. Disponível em: https://www.academia.edu/12679779/O_processo_de_organiza%C3%A7%C3%A3o_pol%C3%ADtica_da_popula%C3%A7%C3%A3o_em_situa%C3%A7%C3%A3o_de_rua_na_cidade_de_S%C3%A3o_Paulo_limites_e_possibilidades_da_participa%C3%A7%C3%A3o_social. Acesso em: 11/10/2020.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. População em situação de rua cresce e fica mais exposta à Covid-19. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=35811. Acesso: 11/10/2020.

CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público. Defesa dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua - Guia De Atuação Ministerial. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/pessoasrua/pessoas_div/Guia%20CNMP%20sobre%20a%20pessoa%20em%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20rua.pdf. Acesso em: 11/10/2020.

Milhões de brasileiros não têm nenhum documento de identificação. Jornal Nacional, dia 16 de maio de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/05/16/milhoes-de-brasileiros-nao-tem-nenhum-documento-de-identificacao.ghtml>. Acesso em: 11/10/2020.

FORTUNATO, R.; LIMA, C.; GONÇALVES, L. COVID-19 no Brasil: a evolução da doença num cenário de desigualdades sociais. Middle Atlantic Review of Latin American Studies, v. 4, 2020. Disponível em: <http://doi.org/10.23870/marlas.310>. Acesso em: 11/10/2020